



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA _ ao PROJETO DE LEI Nº 391/2025

Nº 2

SUBSTITUTIVO

Altera a lei 11.387/2022 que obriga a afixação de placas informativas em todas as intervenções em logradouros públicos realizadas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 2º da Lei 11.387/2022 o seguinte Parágrafo único:

Art. 2º (...)

Parágrafo único - O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, poderá disponibilizar nas placas informativas QR Code que direcione para página eletrônica oficial contendo todas as informações sobre a intervenção dispostas no portal da transparência, podendo incluir:

- I - valor das parcelas executadas;
- II - cópia digital do contrato e eventuais aditivos;
- III - status em percentual atual da obra (em andamento, paralisada, concluída, rescindida etc.);
- IV - órgão público responsável pela fiscalização da obra e respectivo contato;
- V - População atendida;
- VI - Projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- VII - nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização do contrato.

Sil 8971

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: <u>10/12/25</u>
Hora: <u>15:07</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2025.

BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403
629

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2025.12.10
15:05:47 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Justificativa

A alteração do texto se faz necessário pelo projeto prever a inclusão na placa física de muitos dispositivos que inviabilizaria o fácil entendimento e provocaria a atualização constante de placa física. Bem como, apresenta itens que não há como serem cumpridos na forma como os serviços são prestados hoje. Por exemplo, não há um fiscal específico da obra. Há fiscais específicos de contratos que são publicados no DOM e de fácil localização.

Retirada a “*data de início da obra*”, pois a lei já contempla no inciso VI “*as datas de início e término da intervenção*”. Retirado também o termo “*valor total do contrato (...)*”, mantendo “*das parcelas executadas*”, tendo em vista que o inciso V já exige a publicação da discriminação do valor total da obra.

